

ACCORD-CADRE DE COOPERATION

ENTRE

L'UNIVERSITÉ PARIS NANTERRE

ET

**L'UNIVERSITÉ FÉDÉRALE DE SÃO
CARLOS**

L'Université Paris Nanterre,

Etablissement Public à Caractère Scientifique,
Culturel et Professionnel,

N° SIRET : 199 212 044 00010 code APE 8542
Z,

200 avenue de la République, 92001 Nanterre
cedex

Représentée par son Président, M. Jean-François
BALAUDÉ,

Ci-après dénommée « Paris Nanterre »

D'une part,

Et

Université Fédérale de São Carlos,

Etablissement Public à Caractère Pédagogique,
Scientifique, Technologique et Culturel,

N° CNPJ (Registre national de l'entité légale) :
45.358.058/0001-40

Km 235 autoroute Washington Luís, 13565-905
São Carlos, état de São Paulo, Brésil

Représentée par son Recteur, Mme. Wanda
Aparecida MACHADO HOFFMANN

Ci-après dénommée « UFSCar »

D'autre part,

L'UFSCar et Paris Nanterre, sont ci-après
conjointement nommées les « Parties » et

CONVÊNIO GERAL DE COOPERAÇÃO

ENTRE

A UNIVERSIDADE PARIS NANTERRE

E

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
CARLOS**

A Universidade Paris Nanterre,

Instituição pública de caráter científico, cultural e
profissional,

N.º SIRET (Sistema de Identificação do Diretório
de Instituições): 199 212 044 00010 código APE
8542 Z,

Avenida da República, n.º 200, 92001 Nanterre

Representada por seu presidente, sr. Jean-François
Balaudé,

Doravante denominada "Paris Nanterre"

De um lado

E

A Universidade Federal de São Carlos,

Instituição pública de caráter educacional,
científico, tecnológico e cultural

Registrada no CNPJ sob o n.º: 45.358.058/0001-
40

Rodovia Washington Luís, km 235, 13565-905
São Carlos (SP), Brasil

Representada por sua reitora, Prof.^a Dr.^a Wanda
Aparecida Machado Hoffmann

Doravante denominada "UFSCar"

Do outro lado,

A UFSCar e a Paris Nanterre juntas são doravante
denominadas "Partes" e individualmente, "Parte".

individuellement la « Partie ».

ARTICLE 1 – Objet

Les Parties ont pour but de développer des programmes d'échanges et de coopération dans les domaines d'intérêt commun aux deux (2) Parties :

- Echanges d'enseignants et de chercheurs,
- Echanges d'étudiants,
- Exploration de la possibilité de collaboration entre enseignants,
- Collaboration en matière de recherche scientifique,
- Des Publications.

ARTICLE 2 – Activités

1. Echanges d'enseignants et de chercheurs.
Les Parties conviennent d'explorer la possibilité de se mettre à disposition, mutuellement les enseignants et les chercheurs (doctorants, post doctorants, etc.) pour participer aux activités relevant des échanges académiques et pour explorer les possibilités de collaboration.
2. Echanges d'étudiants.
Les Parties conviennent d'explorer la possibilité de l'échange d'étudiants.
3. Exploration de la possibilité de collaboration entre enseignants.
Les Parties conviennent d'étudier les possibilités de collaboration dans l'organisation de programmes diplômants et non diplômants et de séances de formation. Les projets de collaboration déjà en cours seront négociés séparément, conformément aux besoins des Parties.
4. Collaboration en matière de recherche scientifique.
Les Parties décident de promouvoir la collaboration en matière de recherche scientifique dans les projets de recherche d'intérêt commun. Les projets de

CLÁUSULA 1ª – Objetivo

As Partes têm como objetivo desenvolver programas de intercâmbio e de cooperação em todas as áreas de interesse mútuo às 2 (duas) Partes:

- Intercâmbio de professores e de pesquisadores;
- Intercâmbio estudantil;
- Exploração da possibilidade de colaboração entre docentes;
- Colaboração em matéria de pesquisa científica;

- Publicações.

CLÁUSULA 2ª – Atividades

1. Intercâmbio de professores e pesquisadores:
As Partes concordam em explorar a possibilidade de disponibilizar mutuamente professores e pesquisadores (doutorandos, pós-doutorandos etc.) para participar de atividades relacionadas a intercâmbios acadêmicos e para explorar as possibilidades de colaboração.
2. Intercâmbio estudantil:
As Partes concordam em explorar a possibilidade de intercâmbio estudantil.
3. Exploração da possibilidade de colaboração entre docentes:
As Partes concordam em explorar as possibilidades de colaboração na organização de programas de diplomação e sem diplomação, assim como sessões de formação. Projetos colaborativos em andamento serão acordados separadamente, conforme a necessidade das Partes.
4. Colaboração em matéria de pesquisa científica:
As Partes manifestam interesse em promover a colaboração em matéria de pesquisa científica nos projetos de pesquisa de interesse comum. Os projetos colaborativos já em

collaboration déjà en cours seront négociés séparément, conformément aux besoins des Parties.

5. Publications

Les Parties échangeront les publications institutionnelles telles que les rapports annuels, les publications des résultats de recherches, etc., ainsi que toute autre activité d'intérêt commun.

ARTICLE 3 – Financement

Le présent Accord-cadre de coopération ne représente aucun engagement de financement. Les Parties s'engagent à faire tous les efforts nécessaires pour rechercher des moyens de financement, tant public que privé, leur permettant de réaliser les activités prévues.

ARTICLE 4 – Partage des résultats de recherches conjointes

Les résultats de toute recherche réalisée au cours de la période de collaboration (tels que les documents de recherche, les échantillons développés, les produits réels, etc. ...) feront l'objet d'échanges entre les chercheurs concernés, à concurrence de leur contribution convenue par concertation.

Des conventions d'application encadreront en amont les projets de recherches conjointes afin de déterminer la répartition des droits de propriété intellectuelle des résultats de recherche, définir les apports de chacun et établir les règles de confidentialité liées au projet.

ARTICLE 5 – Responsabilité

Les matériaux et équipements mis à la disposition d'une Partie par l'autre Partie restent la propriété de celle-ci pendant l'exécution de la convention. En conséquence, chaque Partie supportera la charge des dommages subis, dans le cadre de l'exécution de la présente convention

andamento serão acordados separadamente, conforme a necessidade das Partes.

5. Publicações:

As Partes trocarão publicações institucionais tais como relatórios anuais, publicações de resultados de pesquisas etc., assim como toda outra atividade de interesse comum.

CLÁUSULA 3ª – Financiamento

O presente convênio geral de cooperação não constitui obrigação de financiamento. As Partes se comprometem a envidar esforços no sentido de buscar recursos junto a órgãos de fomento, tanto públicos como privados, que permitam a realização das atividades previstas.

CLÁUSULA 4ª – Compartilhamento de resultados de pesquisas conjuntas

Os resultados das pesquisas realizadas durante o período de colaboração (como documentos de pesquisa, amostras desenvolvidas, produtos reais etc.) serão compartilhados entre os pesquisadores envolvidos, na proporção de sua contribuição, estabelecida mediante avença.

Convênios de implementação de projetos de pesquisa conjunta estabelecerão formalmente as bases a fim de se determinar a repartição dos direitos de propriedade intelectual dos resultados de pesquisa, definir as contribuições de cada parte e estabelecer as regras de confidencialidade relativas ao projeto.

CLÁUSULA 5ª – Responsabilidade

Os materiais e equipamentos colocados à disposição de uma Parte pela outra Parte permanecem propriedade desta durante a execução do convênio. Conseqüentemente, cada parte deverá assumir a responsabilidade pelos danos relacionados à execução do presente

sur les matériels, installations et outillages dont elle est propriétaire, y compris les matériels confiés à l'autre Partie pour les besoins de l'exécution de l'objet de la convention, sauf si l'autre Partie ou troisième partie est responsable du dommage, ou si cela vient de force majeure ou cas fortuit.

ARTICLE 6 – Durée

Le présent Accord entrera en vigueur dès sa signature par les Parties. Il est conclu pour une durée de cinq (5) ans renouvelable par commun accord par voie d'avenant.

Toute modification fera l'objet d'avenants négociés entre les Parties.

ARTICLE 7 – Résiliation

Il pourra être dénoncé par l'une ou l'autre des Parties, avec un préavis de six (6) mois par lettre recommandée avec accusé de réception adressée aux services des relations internationales,

En cas de rupture du présent accord, les échanges et tout programme en cours devront être menés jusqu'à leur terme et dans les meilleures conditions.

ARTICLE 8 – Résolution des litiges

En cas de survenance d'un quelconque différend concernant la conclusion, l'interprétation ou l'exécution du présent accord, les Parties s'engagent à tenter de le résoudre à l'amiable dans un délai de deux (2) mois à compter de la réception du courrier invitant les Parties à se réunir en vue de trouver un accord amiable.

A défaut d'accord amiable, l'éventuel litige sera tranché devant la juridiction compétente du lieu où la Partie défenderesse a son siège. Le juge appliquera alors la loi du for défendeur.

Cet accord est établi en deux (2) exemplaires

convênio no que se refere aos materiais, instalações e equipamentos de sua propriedade, incluindo os materiais confiados à outra Parte para fins de execução do objeto do convênio, salvo se a outra Parte ou terceiros forem responsáveis pelo dano, ou se este advir de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA 6ª – Vigência

O presente convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos, renovável por comum acordo.

Qualquer modificação será objeto de termos aditivos acordados entre as Partes.

CLÁUSULA 7ª – Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes mediante um aviso prévio de 6 (seis) meses por carta registrada com aviso de recebimento endereçada ao escritório de Relações Internacionais.

Em caso de rescisão do presente convênio, os intercâmbios e todos os programas em curso deverão ser concluídos sob as melhores condições.

CLÁUSULA 8ª – Resolução de litígios

Em caso de controvérsia a respeito da celebração, da interpretação ou da execução do presente convênio, as Partes se comprometem a tratar de resolvê-la por acordo consensual num prazo de 2 (dois) meses a contar da data do recebimento de notificação convidando as Partes a reunirem-se a fim de chegar a um acordo amigável.

Na impossibilidade de consenso, a resolução do eventual litígio entre as duas Partes deverá ser efetuada perante o juízo competente do local onde a Parte demandada tem sua sede. O juiz aplicará a lei do foro do réu.

Este convênio firma-se em 2 (duas) vias originais.



originaux. Chacune des Parties conserve un exemplaire original.

Cada uma das Partes deverá conservar uma via original.

Pour L'Université Paris Nanterre

Pela Universidade Federal de São Carlos

**Le Président :
Jean-François BALAUDE**



**A Reitora:
Wanda Aparecida MACHADO HOFFMANN**

Date : 30/06/2020



Data: 01/10/2019



